

integravam, à época do pleito, a coligação CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO, conforme fl. 10, dos autos.

[...]

De certo que, na iminência do período eleitoral (junho de 2016), a contratação de cerca de 500 servidores pelo ex-Prefeito do município de Pilão Arcado, sem concurso público, não passaria despercebida pela agremiação a que este se encontrava filiado (PSD), tampouco pelos demais partidos integrantes da Coligação CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO, v.g. os partidos dos recorridos (PP e PMB). (Fl.652)

Ainda que assim não fosse, a referência às agremiações integrantes da coligação que apresentou a candidatura dos embargantes não interfere no teor dos fatos reveladores do abuso do poder econômico que ensejou a cassação dos respectivos mandatos, os quais nem sequer foram praticados pelos candidatos beneficiados, no contexto das respectivas campanhas, mas por terceira pessoa.

Nada a aclarar, portanto, quanto ao ponto.

#### VI. Da conclusão do voto

Conforme asseverado nos tópicos precedentes, os embargantes não lograram demonstrar nenhum dos vícios elencados no art. 275 do CE, limitando-se a aduzir teses exaustivamente enfrentadas no acórdão vergastado.

A ausência de demonstração da existência de vícios do julgado, com mera reiteração das teses recursais já suficientemente combatidas, traduz inconformismo com o resultado do julgamento, portanto não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria regularmente apreciada pelo órgão julgador.

Nesse contexto, verifica-se que os presentes aclaratórios objetivam promover o rejuízo da causa, o que não é possível nesta via processual (ED-AgR-AI nº 584-49/SP, Rel. Min. Maria Thereza, DJe de 10.6.2016).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

ED-Respe nº 1-42.2017.6.05.0195/BA. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Embargante: Daltro Silva Albuquerque Melo (Advogada: Ezikelly Silva Barros – OAB: 31903/DF). Embargante: Manoel Afonso Mangueira (Advogados: Sidney Sá das Neves – OAB: 33683/DF e outra). Embargado: Raimundo Nonato Dias Santos (Advogados: Tiago Leal Ayres – OAB: 22219/BA e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 27.4.2020.

**\*Replicado em razão de erro material identificado na publicação ocorrida no DJE de 17.6.2020 (Omissão de nome de parte)**

#### Resolução

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 88/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 23.621**

**INSTRUÇÃO Nº 0600629-52.2019.6.00.0000 – CLASSE 11544 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Sérgio Banhos**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

#### **Ementa:**

Altera a redação do art. 73 na Res.-TSE 23.604/2019, que regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 73 da Res.-TSE 23.604, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a

edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2020.

MINISTRO SÉRGIO BANHOS – RELATOR

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

Portaria TSE nº 469 de 24 de junho de 2020.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Legislação, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - JUSSARA MARIA FARIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto;
- II - MARCIO CAIXÊTA BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto; e
- III - MARLI DOS SANTOS ÁVILA LOPES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 3º substituto.

Art. 2º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Seleção e Divulgação de Jurisprudência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - TIAGO DE MELO EUZEBIO, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 1º substituto;
- II - ADRIA SCHWARZ, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto; e
- III - ARTHUR EMILIANO FONTES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 3º substituto.

Art. 3º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Análise de Jurisprudência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - JULIANA LOPES PINTO SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 1º substituto; e
- II - MARISE MESQUITA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto.

Art. 4º Ficam designados para substituir a Coordenadora de Jurisprudência, Nível CJ-2, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - LEONARDO AUGUSTO SOARES DEL MENEZZI, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 1º substituto;
- II - GUSTAVO MINUCCI DE MOURA LEITE, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto; e
- III - IDENIR SANTOS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 3º substituto.

Art. 5º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Pesquisa de Jurisprudência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares: